



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00

COMUNICADO AO MERCADO

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“Companhia”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que no dia 23 de março de 2021 a ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, em sua 9ª reunião pública ordinária de 2021, verificou o cumprimento das cláusulas de eficiência na prestação do serviço de distribuição e na gestão econômica e financeira dos Contratos de Concessão de Distribuição, referente ao ano de 2019.

Na ocasião a agência decidiu:

(i) reconhecer o não cumprimento, por parte da CEEE-D, dos limites de DECI e de FECI, referentes ao ano de 2019, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013 e do Decreto nº 8.461/2015, no tocante à qualidade do serviço prestado;

(ii) reconhecer o não cumprimento, por parte da CEEE-D, do critério de eficiência com relação à gestão econômica e financeira referente ao ano de 2019;

(iii) determinar a abertura de processo administrativo devido ao não cumprimento da CEEE-D, por 2 (dois) anos consecutivos, do critério de eficiência com relação à gestão econômica e financeira da Distribuidora, o que pode ensejar na extinção da concessão, observadas as disposições do artigo 4º do Decreto nº 8.461/2015, e do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL.

Destaca-se que a CEEE-D já possui processo em andamento (48500.000208/2018-51), motivado pelo descumprimento dos critérios de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado. Entretanto, o processo de caducidade da concessão encontra-se suspenso, conforme prevê o Artigo 4º, Parágrafo 3º, do Decreto nº 8.461/2015, haja vista o plano de transferência do controle societário apresentado à ANEEL como alternativa à extinção da concessão.

Assim, a determinação da Diretoria da ANEEL citada acima, para abertura de um segundo processo punitivo, não interfere no processo de desestatização da Companhia. Logo, sendo concluída a alienação do controle acionário da Companhia, o processo administrativo que trata da extinção da concessão deverá ser arquivado, conforme termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 8.461/2015.

Porto Alegre, 24 de março de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
Diretor -Presidente
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, em exercício.